



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1008, de 22 de Setembro de 2014.
DIRETOR DO FORO

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO
COMITÊ DE QUALIDADE DE VIDA NO
TRABALHO DA JUSTIÇA FEDERAL NO
C E A R Á .

O DOUTOR LEONARDO RESENDE MARTINS, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que é um objetivo estratégico do Poder Judiciário a melhoria da gestão de pessoas, através da adoção de políticas, métodos e práticas de gestão, visando à humanização nas relações de trabalho (Res. Nº 198, de 01.07.2014 do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a importância da promoção do bem-estar, da saúde e da motivação para o aprimoramento pessoal e profissional;

CONSIDERANDO que um modelo de gestão organizacional deve primar pela compatibilidade entre missão institucional, o desempenho funcional e o bem-estar dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma cultura organizacional de valorização da função pública;

CONSIDERANDO que a melhoria dos níveis de qualidade de vida no trabalho promove satisfação e reduz indicadores negativos, tais como baixo desempenho, absenteísmo, doenças do trabalho, licenças-saúde e aposentadorias precoces;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar parcerias intersetoriais para a formulação integrada de um programa de qualidade de vida no trabalho;

R E S O L V E

Art. 1- Constituir o Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho, ao qual compete:

I – formular proposta de programa de qualidade de vida no trabalho para a Justiça Federal no Ceará;

II – propor e/ou avaliar projetos de qualidade de vida no trabalho, com acompanhamento de indicadores previstos no PEJF, visando à promoção de um ambiente de trabalho saudável;

III – propor estudos e pesquisas sobre uma gestão organizacional e do trabalho que integre a missão institucional, o desempenho profissional e o bem-estar dos magistrados, servidores e colaboradores;

IV- propor estudos e pesquisas para mensuração dos níveis de satisfação no trabalho, em face da complexidade das variáveis que afetam o bem-estar pessoal e coletivo, com reflexos no desempenho profissional;

V – acompanhar a implementação das principais práticas de saúde e qualidade de vida no trabalho no âmbito da Justiça Federal do Ceará e avaliar os resultados alcançados, propondo ajustes, quando necessário;

VI – assessorar a Administração do Foro nas demais questões afetas à saúde integral e à qualidade de vida no trabalho.

Art. 2- Integram o Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho:

I – um (a) representante dos magistrados, que o coordenará;

II – um (a) representante das associações de magistrados

III – um (a) representante do sindicato dos servidores;

IV – dois (duas) Diretores de Secretaria representantes das Varas Federais;

V – o (a) Diretor do Núcleo de Gestão de Pessoas;

VI – um (a) representante do Núcleo Judiciário;

VII – um (a) representante da Seção de Saúde;

VIII – o (a) Supervisor-assistente do Setor Médico;

IX – um (a) representante da Seção de Treinamento e Desenvolvimento;

X – um (a) representante do Núcleo Seccional da Escola de Magistratura Federal no Ceará;

XI – um (a) representante da Seção de Planejamento e Integração Regional e

XII – dois representantes das Subseções.

Parágrafo único: Os integrantes do Comitê serão designados pelo Diretor do Foro.

CIENTIFIQUEM-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.



LEONARDO RESENDE MARTINS
DIRETOR DO FORO

